



2820
AUTORIZAÇÃO N.º /2014

1. O Pedido

O Instituto Nacional de Estatística - INE, com sede na Av. António José de Almeida, n.º 5, 1000-043 Lisboa, veio notificar à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPd) um tratamento de dados pessoais que tem como finalidade a gravação das intervenções em seminários e outros eventos realizados no INE, I. P., para elaboração de notas síntese/conclusões.

Do requerimento apresentado resulta que é solicitada autorização ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei 67/98 de 26 de outubro (LPD) para proceder ao tratamento de dados pessoais previstos no n.º 2 do artigo 7.º do mesmo diploma legal.

Do pedido de autorização verifica-se que:

- a) O pedido tem por finalidade a gravação das intervenções em seminários e outros eventos realizados no INE I. P., para a elaboração de notas síntese/conclusões;
- b) Os dados objeto de tratamento são a gravação de voz (intervenções dos participantes nos seminários e outros eventos) com consentimento prévio dos respetivos intervenientes;
- c) A recolha é feita por forma direta através da gravação da voz;
- d) A atualização de dados é feita por escrito ao responsável;
- e) Não pretende o INE, I. P., autorização para que os dados sejam interconexionados ou transferidos para fora da UE;
- f) Não é solicitada a comunicação de dados a terceiros;
- g) O requerente nada refere quanto às medidas de segurança a implementar;
- h) O prazo máximo de conservação de dados é pelo tempo necessário à elaboração dos documentos, o qual não será superior a dois meses.

2. Análise

A gravação de voz das intervenções em seminários e outros eventos realizados pelo INE, I. P., para a elaboração de notas síntese/conclusões é, inequivocamente, uma operação sobre dados pessoais (cf. artigo 3.º, alínea b), da LPD).

Relativamente aos dados das intervenções, porque de natureza sensível, o respetivo tratamento só pode basear-se no consentimento expresso, esclarecido e livre dos titulares dos dados, com garantias de não discriminação e com as medidas de segurança previstas no artigo 15.º, nos termos no disposto no n.º 2 do artigo 7.º e do artigo 3.º alínea h) da LPD.

No caso presente, a gravação de voz das intervenções dos participantes nos seminários e outros eventos realizados no INE, I. P., é feita com o consentimento prévio dos respetivos intervenientes. Neste pressuposto, a Comissão Nacional de Protecção de Dados considera existir legitimidade para o tratamento de dados pessoais notificado.

Importa que o requerente, enquanto responsável pelo tratamento, assegure o cumprimento do direito de informação previsto no artigo 10.º n.º 1 da LPD.

Por fim deve o INE, I. P., adotar as medidas de segurança previstas os artigos 14.º e 15.º da LPD.

3. Conclusão

Em face do exposto e tendo em atenção o estatuído nos artigos 23.º n.º1, alínea b), alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º e 30.º da LPD, autoriza-se o presente tratamento de dados nos seguintes termos:

Responsável pelo tratamento: Instituto Nacional de Estatística, I. P.;

Finalidade: gravação das intervenções em seminários e outros eventos realizados no INE para elaboração de notas síntese/conclusões;



Dados pessoais tratados: voz e intervenções;

Forma de exercício do direito de acesso e retificação: por escrito ao responsável;

Comunicação de dados a terceiros: não há

Interconexões e Transferências de dados para países terceiros: não há.

Tempo de conservação dos dados: dois meses;

Lisboa, 11 de março de 2014

Maria Cândida Guedes de Oliveira (relatora), Ana Roque, Carlos de Campos Lobo,
Luís Barroso, Luís Paiva de Andrade

Filipa Calvão (Presidente)